



LEI Nº 332/99 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.999.

"Autoriza, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, o Chefe do Poder Executivo, a escriturar imóveis que especifica, para atender requerimentos de seus adquirentes, e da outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, e em vista o interesse superior e predominante da municipalidade, com vista a regularização da situação jurídica de propriedade rotativa aos adquirentes e posseiros dos imóveis que ainda se encontram, escrituralmente, em nome do Município de São Miguel do Araguaia, **APROVA** e **EU** na condição de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado, por força dessa Lei, a escriturar os imóveis, de seus legítimos adquirentes, tendo em vista já se encontrarem investidos nas posses dos mesmos, bem assim quitados com as obrigações dos seus débitos decorrentes de referidas aquisições, e com estrita observância as formalidades legais, segundo legislação vigente, aplicável à matéria posta.

**Parágrafo Único** - Os imóveis, objeto de escrituração, alienados pelo Município e ainda não formalizada a sua tradição de propriedade, enunciados no caput deste artigo, são os seguintes objetos de instruções dos respectivos adquirentes, a saber:

a) *Alderiva Freitas de Oliveira - Lote 07 Quadra 42 - Loteamento denominado São Miguel do Araguaia, neste município;*

b) *Sebastião Caetano de Almeida - sub-rogado ao Senhor Abadio Junqueira Santana, com anuência do Município - Lote 10 - Quadra 10, Loteamento denominado São Miguel do Araguaia.*

**Art. 2º** - Fica, determinada, ao Chefe do Poder Executivo, a adoção de todas as medidas e providências complementares necessárias e comportáveis a efetivação da escrituração, autorizada na presente lei, para fins de regularização da situação jurídica de propriedade relativa aos adquirentes dos imóveis que ainda se encontram, escrituralmente, em nome do Município de São Miguel do Araguaia, conforme preceitua o artigo anterior e as disposições desta lei e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único** - Com a efetivação da medida determinadas na presente Lei, ficam suso referidos imóveis alienados pelo Município e adjudicados aos adquirentes na forma estabelecida no parágrafo único do artigo anterior, bem assim autorizada a baixa legal na escrituração patrimonial do balanço geral relativo ao exercício de 1.999, para todos os fins e



ESTADO DE GOIÁS


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

efeitos de direito.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, se houver, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, no que couber, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos e condições da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Dezembro de 1.999.

  
Luiz Antonio Peixoto  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

*Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia da presente Lei, no placard desta Prefeitura e de acordo com a Lei.*

  
Silvio Souza da Silva  
Secretário Administração